



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAR OS VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM EFETIVOS E CONTRATADOS A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, VISANDO ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº. 14.434 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:.

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a complementação salarial dos cargos de enfermeiro, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem efetivos e contratados, visando a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Artigo. 2º. A complementação salarial de que trata o artigo anterior está condicionada aos repasses dos recursos financeiros do Governo Federal e deverá ocorrer na extensão do valor disponibilizado ao Município de



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda) [@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)

Miranda/MS, à título de assistência financeira complementar, pelo Orçamento da União, no termos do que dispõe os parágrafos 14 e 15 do artigo 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 127/2022.

Artigo 3º- Será repassada a complementação financeira para pagamento do piso salarial nacional correspondente a jornada de trabalho completa, de 44 horas semanais, sobre o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), de modo que deve ser proporcional caso a jornada seja inferior.

Artigo 4º. O auxílio financeiro complementar encaminhado pela União será realizado com base na diferença entre a soma do vencimento base e vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente paga atualmente aos profissionais de enfermagem em relação ao valor estabelecido em lei para o piso.

Artigo 5º - O pagamento da complementação aos profissionais de enfermagem ficará vinculado ao CPF do servidor em conformidade com a classificação brasileira de ocupações – CBO, com os valores disponibilizados pelo Ministério da Saúde – investSUS.

Artigo 6º. A assistência financeira complementar será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação remuneratória decorrente do piso salarial nacional.

Artigo. 7º. A assistência financeira complementar não implicará em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias recebidas e/ou a que tenha direito os servidores da categoria de enfermagem.





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Artigo 8º. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do município de Miranda/MS se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União

Artigo 9º. O pagamento da assistência complementar será realizado pelo município retroativamente a partir de maio de 2023.

Artigo 10º. Esta Lei obedecerá todas as disposições constantes no artigo 198, §§ 14º e 15º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 127/2022, e Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022 e demais normais expedidas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar.

Artigo 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 19 de setembro de 2023.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.

@prefeituramiranda @prefeitura.miranda